



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 24/07/16

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JOEL RODRIGUES

para relatar

Em 15/7/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº23

AO PROJETO DE LEI Nº. 75 de 27 de junho de 2016, que:

Denomina de **CLÉOMENES CARVALHO DA CUNHA** o Ginásio Poliesportivo estadual construído em Corrente-PI e dá outras providências.

RELATOR: DEP. JOEL RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, Denomina de **CLÉOMENES CARVALHO DA CUNHA** o Ginásio Poliesportivo estadual construído em Corrente-PI e dá outras providências.

Para tanto, foi justificado que **CLÉOMENES CARVALHO DA CUNHA** nasceu em 28 de outubro de 1925, no povoado Santa Marta, Município de Corrente-PI. Foi um dos expoentes do atletismo nacional, formou-se em educação física, tendo exercido no Rio de Janeiro e São Paulo as funções de professor e técnico em atletismo. Foi campeão paulista Junior na corrida de 110 metros e 400 metros com barreiras em 1950, foi campeão brasileiro em decatlo em 1960 e nos 110 metros com barreira, salto com vara e arremesso de dardo em 1960. Retomando a terra natal, passou a dirigir a Orquestra Sinfônica de Santa Marta, mantida pela Prefeitura de Corrente-PI, vindo a falecer em 28 de dezembro de 2014.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ Assembléia Legislativa

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob exame.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por fim, saliento que fui fiel aos princípios constitucionais, objetivando sempre o **interesse público** em primeiro lugar.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2016.

DEP. JOEL RODRIGUES – PP
RELATOR

